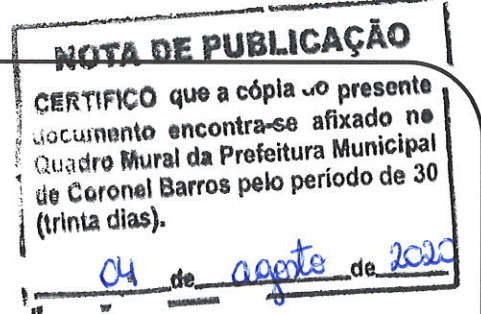




**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br



**LEI Nº 2.168, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

Concede incentivo financeiro aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde referente recursos repassados pelo Programa de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.

Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido incentivo financeiro aos servidores efetivos Estatutários ou Celetistas sobre qualquer tipo de vínculo, desde que ligados à Atenção Básica da Secretaria de Saúde, referente à recursos repassados pelo Programa de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB no primeiro semestre de 2020, nos termos que disciplina esta Lei e a Lei Municipal nº 1.680/2013.

§ 1º Os profissionais que terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo serão: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas, Motoristas, Nutricionista, Fisioterapeuta, Auxiliares Administrativos, Serviços Gerais Internos, Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Ambientais e Farmacêutica.

§ 2º Os servidores em contrato temporário emergencial e cargos de confiança não farão jus ao incentivo.

Art. 2º O Servidor, para fazer jus ao incentivo, mesmo que de forma proporcional, deverá ter desempenhado suas funções de forma efetiva nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, por no mínimo, dois terços do semestre a que se refere o pagamento, mesmo que no momento do pagamento esteja afastado de suas atividades por motivo de doença, por falecimento ou exoneração ou ainda realocado a outra secretaria.

§ 1º O pagamento se dará de forma proporcional, na forma de um valor de referência para cada mês trabalhado no período até o máximo de seis.

§ 2º A carga horária máxima semanal a ser considerada será de 40 horas semanais, considerando a soma resultante da carga horaria original do cargo de nomeação com o regime suplementar de trabalho, sendo desconsideradas as horas excedentes.

§ 3º As cargas horárias inferiores a 40 horas semanais, serão pagas com valor proporcional do valor de referência.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 4º Havendo acréscimo ou redução do regime suplementar, far-se-á média do período com a sua respectiva carga horária exercida pelo servidor.

§ 5º Caso o servidor tenha se afastado de suas atividades durante um ou mais meses do período, serão computados como se em exercício estivesse, quando os dias de afastamento não tenham sido superiores à 10 dias no referido mês.

Art. 3º O pagamento do incentivo será baseado no valor de referência mensal apurado com base nos recursos das competências recebidas pelo município no primeiro semestre de 2020.

Art. 4º O valor de referência fica estabelecido em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, para o servidor que fizer a carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º O percentual do incentivo do PMAQ a ser utilizado para pagamento do incentivo aos servidores é de até 70% do repasse.

§2º Será fornecido no mês do incentivo ao setor de pessoal lista dos beneficiários, de acordo com que rege esta lei, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 3.922,66 (três mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) por mês no total do incentivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 04 de agosto de 2020.

  
**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

Registre-se e publique-se

  
**Eder Djanir Pletsch**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.